



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2018.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 040/2017, no que diz respeito ao Cargo de Médico"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar 040/2017, no que diz respeito ao Cargo de Médico, que passam a vigorar, em conformidade com o anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 10 DE ABRIL DE 2018

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

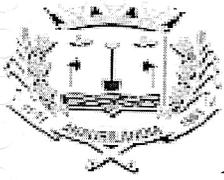


ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO I
TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO	C/H/S	COEF	VAGAS	REQUISITOS
Médico	V	20	3,5	5	Curso Superior Completo com Registro no CRM
		40	7		



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 310

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2018.

O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, a ser localizada no Município de Anaurilândia, podendo se reunir extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, ao PROCON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor deverão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientista e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentais do Município.

Art. 23. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 26 de Abril de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI 703/2018

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS			
CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
ASSESSOR	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 040/2017, no que diz respeito ao Cargo de Médico"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar 040/2017, no que diz respeito ao Cargo de Médico, que passam a vigorar, em conformidade com o anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 10 DE ABRIL DE 2018

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO	C/H/S	COEF	VAGAS	REQUISITOS
Médico	V	20	3,5	5	Curso Superior Completo com Registro no CRM
		40	7		

LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2018.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 040/2017, no que diz respeito ao Cargo de Médico"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar 040/2017, no que diz respeito ao Cargo de Médico, que passam a vigorar, em conformidade com o anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 10 DE ABRIL DE 2018

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO	C/H/S	COEF	VAGAS	REQUISITOS
Médico	V	20	3,5	5	Curso Superior Completo com Registro no CRM
		40	7		